



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 042

Brasília, 25 de julho de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2013 PROCESSO: 6.802/2012

Senhores Gerentes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

H. PRINT

Pergunta 01:

Item I

Neste item, solicita equipamento que possua velocidade de impressão de 40(quarenta) ppm em preto e branco páginas por minuto. Pedimos que seja aceito equipamento com velocidade mínima em papel CARTA/A4: 35ppm (trinta e cinco)PPM em cores e preto e branco. Sendo que a alteração não implicará em qualquer impacto aos trabalhos que este virá a efetuar, por se tratar de uma alteração insignificante do ponto de vista técnico, além disso, irá possibilitar que mais fabricante participe desse certame.

Resposta:

Deverão ser observadas as especificações técnicas previstas no Edital.

PRIME INTERWAY

Pergunta 01:

3.11 Bandeja de Saída com capacidade para no mínimo 100 cartões padrão 0.76 mm;

Entendemos que uma impressora que atende a todas as demais especificações do edital, mas que possui bandeja de saída com

capacidade para 45 cartões padrão 30 mils (0,76mm) não impactará o processo qualitativo e produtivo dos cartões, estando esta capacidade em conformidade com a produção esperada de 100 unidades por hora, não permitindo inclusive, por questões de segurança, a exposição de informações funcionais paradas e expostas.

Assim, entendemos ser necessário que o Edital seja retificado para o fim de ampliar o universo de competidores para que seja possível a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao disposto no Art. 3º da Lei 8666/93.

Face ao exposto acima, perguntamos: Estamos corretos em nossos entendimentos?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observadas as especificações técnicas constantes do Edital.

Torino Informática LTDA

Pergunta 01:

Entendemos que os certificados abaixo apresentados isoladamente atendem plenamente ao edital:

i) segurança do usuário: IEC60950, emitido por instituto acreditado pelo INMETRO ou similar internacional?

Resposta:

Está correto o entendimento, devendo o certificado ser emitido pelo INMETRO ou entidades internacionais por ele acreditadas.

Pergunta 02:

ii) Compatibilidade eletromagnética: IEC61000, emitida por instituição acreditado pelo INMETRO ou similar internacional.

Resposta:

Está correto o entendimento, devendo o certificado ser emitido pelo INMETRO ou entidades internacionais por ele acreditadas.

Pergunta 03:

Em relação ao item consumo de energia: Energy Star e EPEAT Gold, não há certificação disponível para impressoras segundo o INMETRO ou instituição similar, ou seja, não é possível apresentar tal documento para este tipo de produto.

E

Resposta:

Nos termos do Anexo A da Portaria INMETRO 170 a eficiência energética não é requisito avaliado em impressoras, portanto não deverá ser comprovado da mesma forma que os demais.

Salientamos, entretanto que a certificação Energy Star é requisito técnico obrigatório, conforme descrito nos itens 1.26, 2.26 e 4.22. Tal quesito é de comprovação obrigatória para tais itens, no mínimo com a apresentação do logotipo padrão constante da documentação técnica do equipamento.

Atenciosamente,

Elizete F. Costa
Elizete Ferreira Costa
Pregoeira